

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE - CAU-AC
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR**

**COMUNICADO
CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

1 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

1.1 O candidato que se autodeclarou negro será submetido ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros para concorrer às vagas reservadas a que se refere o item 10 do edital nº 1 do concurso público.

1.2 O candidato deverá verificar, conforme item 2 deste comunicado, o local, a data e o horário de chegada para realização do procedimento de heteroidentificação. O candidato somente poderá realizar o procedimento no local, na data e **até o horário de chegada estabelecido no item 2 deste comunicado. Após o horário de chegada estabelecido o candidato não poderá ser submetido ao procedimento de heteroidentificação e será eliminado do concurso público.**

1.2.1 O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá comparecer munido do **documento de identidade original**, na forma definida no edital nº 1 do concurso público.

1.3 Para o procedimento de heteroidentificação o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação.

1.4 A comissão de heteroidentificação será composta por no mínimo cinco integrantes e seus suplentes e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

1.4.1 Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.quadrix.org.br.

1.5 O procedimento de heteroidentificação será filmado e(ou) fotografado pelo **INSTITUTO QUADRIX** para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação.

1.5.1 O candidato que recusar a realização da filmagem e(ou) fotografia do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do concurso público.

1.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

1.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas dos candidatos ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

1.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 1.6.1 deste comunicado, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

1.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

1.7.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação terá validade apenas para este concurso público.

1.7.2 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

1.7.3 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

1.8 **Será eliminado do concurso público o candidato que:**

a) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação no local, na data e no horário de chegada estabelecidos no item 2 deste comunicado;

b) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no edital nº 1 do concurso público;

c) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação sem passar por todas as etapas da avaliação;

d) se recusar a ser filmado;

e) prestar declaração falsa, de acordo com os termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014.

1.8.1 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto, considerando todas as fases do concurso público.

1.8.2 Caso, por unanimidade, a comissão de heteroidentificação verifique a possibilidade de que o candidato tenha prestado declaração falsa, os documentos e informações referentes ao referido candidato serão encaminhados às autoridades policiais competentes para apuração.

1.8.2.1 Na hipótese de constatação de declaração falsa pela autoridade policial, o candidato será eliminado do concurso público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

1.9 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

1.10 O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será divulgado, no endereço eletrônico www.quadrix.org.br, **na data provável de 6 de janeiro de 2025.**

1.10.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo resultado preliminar e o disposto no edital nº 1 do concurso público.

1.10.2 O julgamento do recurso será realizado por comissão recursal, que será composta por integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

1.10.3 Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação, serão divulgados o respectivo resultado definitivo e o resultado dos recursos interpostos, no endereço eletrônico www.quadrix.org.br, **na data provável de 13 de janeiro de 2025.**

1.11 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação. O não comparecimento no local, na data e no horário de chegada estabelecidos implicará a eliminação do candidato.

1.12 Não será realizado procedimento de heteroidentificação, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados estabelecidos no item 2 deste comunicado. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local da realização do procedimento de heteroidentificação e o comparecimento na data e no horário estabelecidos.

1.13 Não será permitida a solicitação de alteração de local, de data ou de horário para realização do procedimento de heteroidentificação.

1.14 Os horários mencionados nesta convocação obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

2 DA DATA, DO LOCAL, DO HORÁRIO DE CHEGADA E DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1 Relação de candidatos convocados para a realização do procedimento de heteroidentificação na seguinte ordem: cidade, data de realização, endereço, número de inscrição e nome em ordem alfabética e horário de chegada.

2.2 Cidade: Rio Branco/AC

a) Data de realização: 21 de dezembro de 2024 (sábado)

b) Endereço: Rua Padre Manoel da Nóbrega, 146 – bairro: Bosque (sede do CAU/AC)

Inscrição	Nome	Horário de chegada (horário de Brasília/DF)
690.02621952/3	ADRIELE MARIA ALMEIDA CANDIDO	9:30 às 10:00
690.02630029/0	ALAN ARAUJO FACUNDES GALVAO	9:30 às 10:00
690.02626319/7	ARIEL CASTRO SAAB	9:30 às 10:00
690.02620150/0	BRUNA GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA	9:30 às 10:00
690.02627715/3	CASSIA MARA DO NASCIMENTO BARROS	9:30 às 10:00
690.02622164/9	DOGLAS DA SILVA GONCALVES	9:30 às 10:00
690.02622923/7	GABRIEL FIGUEIREDO BEZERRA	9:30 às 10:00
690.02628675/5	GLEIUTON SOUZA DA SILVA	9:30 às 10:00
690.02628489/7	JANAIRA COSTA MEIRELES	9:30 às 10:00
690.02628695/6	JOSE RICARDO CRUZ COSTA	9:30 às 10:00
690.02627778/5	LUIS PAULO FREITAS DA CRUZ	9:30 às 10:00
690.02621992/5	RAYFF WILLIAM DA SILVA SOUSA	9:30 às 10:00
690.02629439/3	TIAGO BARDALES BARROSO	9:30 às 10:00

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2024.

INSTITUTO QUADRIX